

SCFV



## **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV**

O serviço de convivência e fortalecimento de vínculos é, segundo a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, um serviço realizado com grupos, organizado de modo a prevenir as situações de risco social, ampliar trocas culturais e de vivências, desenvolver o sentimento de pertença e de identidade, fortalecer vínculos e incentivar a socialização e a convivência comunitária.

Possui caráter preventivo, pautado na defesa dos direitos e desenvolvimento das capacidades e potencialidades de cada indivíduo, prevenindo situações de vulnerabilidade social.

Trata-se de um Serviço da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social, regulamentado pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009). E foi reordenado em 2013 por meio da Resolução CNAS nº01/2013.

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos é um serviço da Proteção Social Básica do SUAS que é ofertado de forma complementar ao trabalho social com famílias realizado por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias (PAIF) e do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos (PAEFI). Podem participar crianças, jovens e adultos; pessoas com deficiência; pessoas que sofreram violência, vítimas de trabalho infantil, jovens e crianças fora da escola, jovens que cumprem medidas socioeducativas, idosos sem amparo da família e da comunidade ou sem acesso a serviços sociais, além de outras pessoas inseridas no Cadastro Único.

O SCFV é ofertado no CRAS. Os usuários podem chegar ao CRAS por demanda espontânea, busca ativa, encaminhamento da rede socioassistencial ou encaminhamento das demais políticas públicas e de órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

Com o objetivo de acompanhar e monitorar o serviço executado pelos municípios e apurar os atendimentos realizados para fins de cálculo de recursos, o Governo Federal, através do Ministério do Desenvolvimento Social, criou o SISC – Sistema de Informações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Neste sistema serão cadastrados TODOS os usuários que participam de atividades ofertadas pelo CRAS.

Para realização do cadastramento é necessário que o usuário esteja cadastrado no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal. Caso o usuário ainda não possua Cadastro Único, poderá ser realizado um cadastro provisório, porém, que terá duração de apenas 90 dias, durante esse prazo o usuário deverá efetuar o cadastramento.

## **Política Pública**

Política pública, comumente referida no plural políticas públicas, é a soma das atividades dos governos, que agem diretamente ou através de delegação, e que influenciam a vida dos cidadãos. De uma forma ainda mais abrangente, pode-se considerar as Políticas Públicas como "o que o governo escolhe fazer ou não fazer". Vargas Velasques define o termo como "conjunto de sucessivas iniciativas, decisões e ações do regime político frente a situações socialmente problemáticas e que buscam a resolução delas, ou pelo menos trazê-las a níveis manejáveis"

Já para Maria Paula Dallari Bucci, atenta à distinção realizada por Ronald Dworkin entre "principles" e "policies" e à teorização de Robert Alexy sobre ações positivas do Estado, "políticas públicas são programas de ação governamental visando a coordenar os meios à disposição do Estado e as atividades privadas, para a realização de objetivos socialmente relevantes e politicamente determinados. Políticas públicas são metas coletivas conscientes e, como tais, um problema de direito público, em sentido lato."

A política pública é concebida como o conjunto de ações desencadeadas pelo Estado - no caso brasileiro, nas escalas federal, estadual e municipal -, com vistas ao atendimento a determinados setores da sociedade civil. Elas podem ser desenvolvidas em parcerias com organizações não governamentais e, como se verifica mais recentemente, com a iniciativa privada. Tradicionalmente são compostas baseadas em 4 elementos centrais: Dependem do envolvimento do governo, da percepção de um problema, da definição de um objetivo e da configuração de um processo de ação.

## **Demandas Comuns em Políticas Públicas**

Demandas novas: Aquelas que resultam do surgimento de novos fatores políticos ou novos problemas.

Demandas recorrentes: Aquelas que expressam problemas não resolvidos ou mal resolvidos.

Demandas reprimidas: Aquelas constituídas sob um estado de coisas ou por não-decisão.

### **Tipologias de Políticas Públicas**

A maioria dos modelos de análises se inspiram no modelo sugerido por Theodore J. Lowi, onde as políticas públicas são divididas em 5 tipos:

Políticas Distributivas

Políticas Constitutivas ou de infraestrutura

Políticas Regulamentares

Políticas Redistributivas

Políticas Específicas

### **Arenas de Políticas Públicas**

Definição: São espaços dedicados a debates, disputas ou mesmo contendas políticas. Este espaço pode ser virtual (campanhas políticas) real (debates televisionados) ou midiático(onde os políticos/candidatos são notícia, compram espaço ou usam os direitos constitucionais para defenderem-se de eventuais acusações).

a)distributivas;

b) redistributivas;

c) regulatórias;

d)constitutivas;

## **Fases ou Ciclo das Políticas Públicas abc**

- a) formação da agenda;
- b) formulação;
- c) implementação;
- d) monitoramento;
- e) avaliação;

As Políticas Públicas podem ser compreendidas como um sistema (conjunto de elementos que se interligam, com vistas ao cumprimento de um fim: o bem-comum da população a quem se destinam), ou mesmo como um processo, pois tem ritos e passos, encadeados, objetivando uma finalidade. Estes normalmente estão associados a passos importantes como a sua concepção, a negociação de interlocutores úteis ao desenvolvimento (técnicos, patrocinadores, associações da sociedade civil e demais parceiros institucionais), a pesquisa de soluções aplicáveis, uma agenda de consultas públicas (que é uma fase importante do processo de legitimação do programa no espaço público democrático), a eleição de opções razoáveis e aptas para o atingimento da finalidade, a orçamentação e busca de meios ou parceiros para o suporte dos programas, oportunidade em que se fixam os objetivos e as metas de avaliação. Finalmente, a implementação direta e/ou associada, durante o prazo estimado e combinado com os gestores e financiadores, o monitoramento (acompanhamento e reajustamento de linhas - refinamento) e a sua avaliação final, com dados objetivamente mensuráveis (Faria, J H).

## **Atores em Políticas Públicas**

Os atores políticos são as partes envolvidas nos conflitos. Porém nem sempre as Políticas Públicas emergem de conflitos. Elas são, no fundo, um processo, com múltiplos atores sociais, que atuam de modo concertado. Daí o termo "concertação" muitas vezes encontrado na literatura sobre o tema.

Esses atores ao atuarem em conjunto após o estabelecimento de um projeto a ser desenvolvido onde estão claras as necessidades e obrigações das partes chegam a um estágio de harmonia que viabiliza a política pública. (Ferreira, 2008)

Atores Públicos Políticos Eleitos, Burocratas, Tecnoctatas, deputados e outros  
Atores Privados Empresários, trabalhadores etc.

Segundo Pasquino existem várias maneiras principais dos atores que formulam políticas públicas interagirem entre si. Um desses modelos é o governo de partido, ou Party Government, em que o papel decisor é atribuído a intervenientes de origem partidária, responsáveis perante os dirigentes dos partidos de os controlar e substituir. Assim, ainda que não sejam atores exclusivos e dominantes na produção de políticas públicas, estes e os seus representantes estão sempre presentes em posições de relevo nos diversos modelos de Party Government.

Segundo o mesmo autor, as políticas públicas podem ainda ser criadas através de “Triângulos de Ferro”, cujos três agrupamentos principais de atores são: os grupos de interesse; os serviços burocráticos e administrativos e as comissões parlamentares, existindo uma sólida relação entre eles.

Os triângulos podem ser numerosos e difusos existindo pelo menos um triângulo de ferro para cada área das políticas públicas e distinguem-se das “Issue Networks” na medida em que estas consistem numa maior abertura a uma série de participantes. Aqui, passa a existir uma certa aliança entre diversos grupos de interesse e indivíduos que se unem para promover uma causa para influenciar as políticas públicas

Para realização do cadastramento são necessários os documentos de todos os membros que compõem a família:

CPF;

Carteira de Identidade;

Título de eleitor;

Carteira de Trabalho;

Certidão de nascimento ou casamento;

Comprovante de residência (conta de luz ou água);

Comprovante de renda.

Destaca-se que o cadastramento poderá ser realizado por todas as pessoas que participam dos grupos do CRAS, independente de critérios de renda, pois,

segundo o artigo 6º do Decreto nº 6135/2007, as famílias com renda superior a três salários mínimos poderão ser incluídas no Cadastro Único, desde que inclusão esteja vinculada à seleção ou ao acompanhamento de programas sociais implementados por quaisquer dos três entes da Federação. Assim, o SCFV, através dos grupos e atividades, trata-se de um programa social implementado pelo ente federal e desenvolvido pelo município.

É um serviço da Proteção Social Básica do SUAS (Lei nº12.435/2011) referenciado ao Centro de Referência em Assistência Social (CRAS) e complementar ao Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF ou pelo Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos – PAEFI. É ofertado de modo contínuo e ininterrupto. Organiza-se em grupos, considerando as especificidades do seu ciclo de vida, de modo a ampliar as trocas culturais e de vivências entre os usuários, com objetivo de desenvolver seu sentimento de pertence e de identidade.

Prevenir e proteger os usuários de risco e violações de direitos por meio do fortalecimento de seus vínculos familiares e comunitários. O SCFV é pautado na defesa e afirmação dos direitos e no desenvolvimento e potencialidade dos usuários, com vista ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento das vulnerabilidades sociais

De acordo com a tipificação Nacional dos serviços socioassistenciais (MDS 2009; 2014) o SCFV pode ser ofertado para:

- Criança de 0 a 06 anos;
- Crianças e Adolescentes de 06 a 15 anos;
- Adolescentes de 15 a 17 anos;
- Jovens de 18 a 29 anos (Resolução CNAS nº13/2014);
- Adultos de 30 a 59 anos (Resolução CNAS nº13/2014) e
- Idosos a partir de 60 anos.

Crianças e/ou adolescentes e/ou pessoas idosas nas seguintes situações:

- Isolamento;
- Acolhimento;
- Trabalho infantil;

- Vivência de violência e/ou negligência;
- Fora da escola ou com defasagem escolar superior a 2 anos;
- Cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto;
- Egressos de medidas socioeducativas;
- Situação de abuso e/ou exploração sexual;
- Crianças e adolescentes em situação de rua;
- Vulnerabilidade que diz respeito às pessoas com deficiência;
- Medidas de proteção do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA

O SCFV é organizado em grupos, de modo a ampliar as trocas culturais e de vivências entre os usuários, assim como desenvolver o seu sentimento de pertencimento e de identidade. Deve-se respeitar as necessidades dos participantes levando em conta as Especificidades do seu ciclo de vida, preservando a diversidade. Pode ser ofertado no CRAS ou em outras unidades como nos Centros de Convivências. Estes podem ser unidades públicas (execução direta) e/ou entidades ou organizações de assistência social (execução indireta).

As atividades são planejadas a partir de três eixos norteadores:

- Convivência social;
- Direito de ser;
- Participação.

O SCFV pode ser desenvolvido articulado e integrado ao Programa Mais Educação (PME) que é uma estratégia de governo para indução da agenda da educação integral em jornada ampliada, sendo uma ação educativa (estudantes), enquanto o SCFV é uma ação protetiva (usuários). A integração entre PME e SCFV não significa a transferência de responsabilidades de uma política social para a outra, e sim, deve-se considerar em sua operacionalização, o compartilhamento de carga horária entre o programa e o serviço. Os estudantes/usuários que participarem das atividades do SCFV integradas ao PME terão sua presença contabilizada no programa.

De acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS n.º 109/2009) é “o serviço realizado em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social.

O SCFV organiza-se de modo a ampliar trocas culturais e de vivências, desenvolver o sentimento de pertença e de identidade, fortalecer vínculos familiares e incentivar a socialização e a convivência comunitária.

São considerados Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, o serviço para crianças até 6 anos, o serviço para crianças e adolescentes de 6 a 15 anos, o serviço para adolescentes e jovens de 15 a 17 anos e o serviço para idosos.

Segundo a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS n.º 109/2009), o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Idosos é um Serviço da Proteção Social Básica que tem por foco o desenvolvimento de atividades que contribuam no processo de envelhecimento saudável, no desenvolvimento da autonomia e de sociabilidades, no fortalecimento dos vínculos familiares e do convívio comunitário e na prevenção de situações de risco social.

A intervenção social deve estar pautada nas características, interesses e demandas dessa faixa etária e considerar que a vivência em grupo, as experimentações artísticas, culturais, esportivas e de lazer e a valorização das experiências vividas constituem formas privilegiadas de expressão, interação e proteção social. Devem incluir vivências que valorizam suas experiências e que estimulem e potencializem a condição de escolher e decidir.

Além de objetivos gerais referentes ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS n.º 109/2009), define objetivos específicos para o serviço para idosos:

- Contribuir para um processo de envelhecimento ativo, saudável e autônomo;
  
- Assegurar espaço de encontro para os idosos e encontros intergeracionais de modo a promover a sua convivência familiar e comunitária;

- Detectar necessidades e motivações e desenvolver potencialidades e capacidades para novos projetos de vida;
- Propiciar vivências que valorizam as experiências e que estimulem e potencializem a condição de escolher e decidir. Isso contribuirá para o desenvolvimento da autonomia social dos usuários.

A Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS n.º 109/2009) define os seguintes usuários para este Serviço:

Idosos (as) com idade igual ou superior a 60 anos, em situação de vulnerabilidade social, em especial:

- Idosos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada;
- Idosos de famílias beneficiárias de programas de transferência de renda;
- Idosos com vivências de isolamento por ausência de acesso a serviços e oportunidades de convívio familiar e comunitário e cujas necessidades, interesses e disponibilidade indiquem a inclusão no serviço.

Além de idosos que recebem transferência de renda como o Programa Bolsa Família e benefícios socioassistenciais como o BPC, a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS n.º 109/2009) define idosos “com vivências de isolamento por ausência de acesso a serviços e oportunidades de convívio familiar e comunitário” como usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Assim a Proteção Social Especial do município poderá identificar no serviço de acolhimento para idosos, potenciais usuários para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e os encaminhar para o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS para sua inclusão.

O Serviço poderá ser ofertado no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, desde não prejudique a oferta do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF, poderá ser ofertado também no Centro de Convivência de Idosos ou ainda em outra unidade pública ou entidade

assistencial inscrita no Conselho de Assistência Social do município ou DF e que estejam na área de abrangência do CRAS e a ele referenciados.

Para participar do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Idosos, o usuário deverá procurar o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS para obter informações sobre a oferta do Serviço em seu município. Além disso, o usuário pode ser encaminhado ao CRAS pela rede socioassistencial e pelas demais políticas públicas e, ou identificado por meio de busca ativa. A inserção em serviços de convivência e fortalecimento de vínculos sempre se dá por meio do CRAS.

### **Proteção social básica**

Prevenir situações de risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

### **Proteção social especial**

Destina-se a proteger as famílias e indivíduos cujos direitos tenham sido violados e/ou cujos laços familiares e comunitários já tenham sido rompidos.

### **Proteção Social Básica**

**Ação Protetiva:** Centra esforços em intervenções que visam amparar, apoiar, auxiliar, resguardar, defender o acesso das famílias e seus membros aos seus direitos.

**Atuação Proativa:** no âmbito da Proteção Social Básica é tomar iniciativa/promover ações antecipadas ou imediatas frente a situação de vulnerabilidade ou risco social

**Ação Preventiva:** Denota a exigência de uma ação antecipada, baseada no conhecimento do território, dos fenômenos e de suas características específicas culturais, econômicas sociais. Preparar; chegar antes; evitar algo, impedir que se realize.

Janeiro/2012 a fevereiro/2013 – debates no âmbito do MDS e externos – discussões em fóruns, comissões e conselhos para a constituição, apresentação e pactuação de propostas de reordenamento na CIT e no CNAS.

Fevereiro 2013 – publicação da Resolução CIT nº de 01, de 7 de fevereiro de 2013, com a pactuação da proposta, e publicação da Resolução CIT nº1, de 21 de fevereiro de 2013, com a aprovação da proposta.

25 de abril 2013 a 24 de junho de 2013 – Período de abertura do termo de aceite aos municípios.

Novembro de 2013 – Publicação da Portaria MDS nº134 de 28 de novembro de 2013, que unifica e dispõe sobre o cofinanciamento federal do SCFV, por meio do PBV.

Dezembro de 2013 – Início do repasse de cofinanciamento aos municípios que aderiram ao Reordenamento do SCFV, conforme previsto na Portaria do MDS, nº134, de 28 de novembro de 2013.

Ganhos com o reordenamento (Lógica do cofinanciamento e um repensar à sua prática):

O Reordenamento do SCFV unificou a lógica de cofinanciamento, independente da faixa etária.

Otimizou recursos e qualificou o atendimento;

Unificou as regras de oferta, a forma e lógica de acompanhamento. Antes era diferente para cada faixa etária;

Deu autonomia aos municípios e DF para o atendimento às situações existentes no território;

Potencializou a inclusão de usuários identificados nas situações prioritárias.

No SUAS cabe à Proteção Social Básica prevenir riscos sociais e incertezas a grupos vulneráveis, tanto do ponto de vista material quanto do ponto de vista relacional.

O SCFV é um serviço tipificado (Resolução CNAS nº 109/2009) está associado principalmente com a segurança de convívio, tendo por objetivo estimular o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

## **Objetivos do SCFV**

(Resolução CNAS 109/2009)

Complementar o trabalho social com família;

Prevenir a institucionalização e a segregação de crianças, adolescentes, jovens e idosos, em especial, das pessoas com deficiência, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária;

Promover acessos a benefícios e serviços socioassistenciais, fortalecendo a rede de proteção social de assistência social nos territórios;

Promover acessos a serviços setoriais, em especial das políticas de educação, saúde, cultura, esporte e lazer existentes no território, contribuindo para o usufruto dos usuários aos demais direitos;

Oportunizar o acesso às informações sobre direitos e sobre participação cidadã;

Possibilitar acessos a experiências e manifestações artísticas, culturais, esportivas e de lazer;

Favorecer o desenvolvimento de atividades intergeracionais, propiciando trocas de experiências e vivências.

## **Público Prioritário**

(Resolução CNAS nº 01/2013)

Crianças, adolescentes, pessoas idosas:

Em situação de isolamento;

Trabalho infantil;

Vivência de violência e/ou negligência;

Fora da escola ou com defasagem escolar superior a 2 anos;

Em situação de acolhimento;

Em cumprimento de MSE em meio aberto;

Egressos de medidas socioeducativas;

Situação de abuso e/ou exploração sexual;

Com medidas de proteção do ECA;

Crianças e adolescentes em situação de rua;

Vulnerabilidade que diz respeito às pessoas com deficiência.

A equipe técnica do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos deve avaliar a pertinência ou a adequação de cada situação prioritária, com vistas a realizar os encaminhamentos dos usuários para o serviço.

É importante lembrar que a associação a quaisquer das situações prioritárias deverá estar devidamente justificada por meio de documento técnico mencionado no § 2º, do art. 3º, da Resolução CIT nº 1/2013 e na Resolução CNAS nº1/203, e registrado no prontuário do usuário no CRAS.

A equipe técnica de referência do SCFV é composta pelos seguintes profissionais:

Técnico de referência (Nob Suas RH e Resolução CNAS nº17/2011) profissional de nível superior que integra a equipe do CRAS para ser referência aos grupos do SCFV. Junto com o orientador social ou educador social, atua no planejamento do SCFV, nas atividades envolvendo as famílias dos usuários, na realização de reuniões periódicas entre a equipe do SCFV e com a equipe do PAIF e no acompanhamento dos usuários, quando necessário para acesso a direitos sociais ou inserção em outras políticas públicas.

O técnico de referência nos CRAS também é responsável por encaminhar os usuários ao SCFV, bem como por acompanhar o planejamento e a execução do Serviço.

Orientador social ou Educador Social (Resolução CNAS nº09/2014) função exercida por profissional com, no mínimo, nível médio de escolaridade, cuja atuação é constante junto ao(s) grupo(s). É responsável pela criação de um ambiente de convivência participativo e democrático.

É o profissional que acompanha e participa do planejamento, execução e avaliação do percurso do grupo, que conduz as atividades e está presente no cotidiano do grupo, responsável pela realização de oficinas de convívio, por meio de atividades de esporte, lazer, arte e cultura.

O número adequado de profissionais deverá ser de acordo com:

Número de usuários inseridos no Serviço (demanda existente);

Quantidade de horas trabalhadas por semana;

Especificidades locais, dedicação à preparação e ao planejamento de atividades;

Forma de execução das atividades dos grupos – ou seja, se os grupos de crianças e adolescentes estão diariamente no Serviço ou se frequentam outras atividades articuladas às ações de outras políticas no território , entre outros.

A flexibilidade e a autonomia do município e do DF no planejamento do serviço podem proporcionar a otimização dos recursos humanos, garantindo a quantidade de profissionais necessária para sua oferta com qualidade.

Pontuações e Orientações Técnicas para a Organização do SCFV Reordenado: repensando a sua prática

Serviço continua a ser realizado em grupos, considerando as especificidades dos ciclos de vida;

A Intervenção social do serviço deve ser planejada com Orientador Social e Técnico de Nível Superior de maneira a garantir uma carga horária que atenda as vulnerabilidade do usuário;

Articulação do Serviço ao PAIF (Acompanhamento Familiar) para assegurar que a situação de vulnerabilidade relacional do usuário não esteja recebendo uma intervenção de maneira isolada (perspectiva da socialização e convivência familiar e comunitária);

Articulação das ações com a Rede Socioassistencial e Intersetorial no âmbito da competência da Assistência Social;

Importante que a carga horária do trabalho em grupo tenha uma regularidade mínima que caracterize das ações de um Serviço Continuado;

A alimentação dos dados do Sistema de Informação como forma de acompanhamento das ações.

### **Processo e Metodologia**

A metodologia do SCFV prevê alguns aspectos:

Escuta qualificada

Postura de valorização e reconhecimento do usuário;

Situações de produção coletiva que estimulem a colaboração mútua do grupo;

Exercício de escolhas e de tomada de decisões individuais e coletivas como experiência de reflexão e responsabilização;

Exercício do diálogo como estratégia de resolução de conflitos e divergências;

Reconhecimento e valorização das diferenças.

Estratégias para a execução do SCFV

Momento diário para recepção e acolhida dos usuários;

Montagem de peças teatrais e musicais;

Momento de construção da identidade do grupo;

Momento semanal coletivo intergeracional;

Momento de reconhecimento e integração ao território;

Momento de apropriação dos espaços públicos de participação;

Momento coletivo de trocas culturais

Oficinas socioeducativas;

Oficinas de música, de danças populares e jogos de tabuleiro;

Oficinas de esporte e lazer;

Oficinas de informática;

Oficinas de Artes

Oficinas de meio ambiente, etc.

Para a formação dos grupos, deve-se compreender que estes são mais do que simples aglomerados de crianças

Envolvimento de seus componentes;

Os vínculos estabelecidos entre os participantes e destes com os profissionais;

O compartilhamento de objetivos;

Formas de ação na comunidade (para crianças mais velhas e adolescentes) e

O envolvimento e participação nas atividades desde seu planejamento até sua concretização.

É necessário organizar o horário/duração de funcionamento do serviço.

Quando, em que horário o serviço estará disponível para a participação dos usuários, qual a periodicidade dos encontros e de realização das atividades.

A organização do funcionamento do serviço pode variar de acordo com a faixa etária e a necessidade de participação dos usuários. Para alguns usuários, talvez seja preciso uma participação mais intensa, com encontros todos os dias, para outros, a participação pode se dar algumas vezes por semana. Ter como orientação as aquisições e o disposto na Tipificação e nas Orientações Técnicas existentes.

Recomenda-se que as atividades com o público cujos direitos tenham sido violados, particularmente, em situação de trabalho infantil e ou retiradas, sejam contínuas e diárias no SCFV ou que sejam complementadas com atividades ofertadas por outras políticas, considerando a vulnerabilidade desse público e a necessidade de evitar que haja reincidência no trabalho.

Conforme Art. 2º da Resolução CNAS Nº 8/2013, o PETI está estruturado, estrategicamente, em cinco eixos de atuação:

I – informação e mobilização nos territórios de incidência do trabalho infantil para propiciar o desenvolvimento de ações de prevenção e erradicação do trabalho infantil;

II – identificação de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil;

III – proteção social para crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil e suas famílias;

IV – apoio e acompanhamento das ações de defesa e responsabilização; e

V – monitoramento das ações do PETI.

Sendo assim, a proteção social para crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil, é apenas um dos eixos de atuação do PETI.

O acesso ao Serviço deve ocorrer por encaminhamento do CRAS. Os usuários podem chegar ao CRAS por demanda espontânea, busca ativa, encaminhamento da rede socioassistencial ou encaminhamento das demais políticas públicas e de órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

No caso de crianças e adolescentes em trabalho infantil ou retirada, antes de serem encaminhadas pelo CRAS ao SCFV, suas famílias deverão ser atendidas no Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), na Proteção Social Especial, a qual, por sua vez, encaminhará a família ao CRAS e só então será realizada a inserção das crianças e dos adolescentes no SCFV.

Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009);

Resoluções nº 1/2013, da CIT e do CNAS;

Portaria nº 134, de 28 de novembro de 2013;

Resolução CNAS nº 9, de 15 de abril de 2014;

Resolução CNAS nº 17, de 20 de junho de 2011;

Resolução CNAS nº 13, de 13 de maio de 2014

É necessário que o gestor municipal delegue perfil de acesso para que outros técnicos tenham acesso ao sistema. Em caso de dúvidas o gestor para delegar perfil entrar em contato com o 0800 do MDS. Caso o gestor não tenha acesso a senha deve-se solicitar por meio de e-mail à

Serão gravados e mantidos em histórico os dados de identificação de login, data, hora e operação realizada de todas as intervenções feitas no sistema. A responsabilidade de preenchimento do SISC é do gestor local de assistência social (Portaria MDS nº 134, art. 3).

É importante planejar as atividades do SCFV com antecedência. O registro de informações no SISC deve ser feito quando já estiverem definidos os grupos, a faixa etária, o orientador social de referência para cada grupo, técnico da equipe do CRAS de referência, usuários participantes e carga horária. Dessa forma, garante-se um melhor uso do sistema.

Os usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos deverão ser reunidos em grupos, organizados por faixa etária. Os grupos deverão estar, obrigatoriamente, referenciados a um CRAS do município que fizer o registro no SISC.

Nenhum usuário do SCFV poderá ser registrado no sistema sem estar vinculado a um grupo.

A vinculação e desvinculação e/ou a alteração de sua situação (prioritária ou não) de um usuário do SCFV deverá ser registrada no SISC, de forma a manter sempre atualizada a quantidade de usuários atendidos.

Os dados de usuários atendidos serão utilizados para o cálculo do Piso Básico Variável - PBV e terão impacto direto no valor de cofinanciamento federal do Serviço.

O registro de usuários no SISC se dá por meio do NIS. Consulte se o NIS do usuário está atualizado junto ao CECAD. O sistema estava apresentando dificuldade para responder à consulta ao CadÚnico, por excesso de acesso. É possível cadastrar o usuário provisoriamente e depois efetivá-lo no SISC. A funcionalidade está em desenvolvimento (efetivar cadastro).

Após o cadastramento provisório, este usuário deverá ser encaminhado para o registro no CadÚnico. Quando o usuário estiver de posse do número de NIS, deverá ser informado no sistema (a funcionalidade do sistema está em desenvolvimento).

O cadastro de usuário provisório será válido por 3 meses. Após este período, não será mais considerado para o cálculo do cofinanciamento federal.

Os usuários do SCFV deverá ser cadastrado no CadÚnico. Todos os usuários atendidos no SCFV deverão ser cadastrados no CadÚnico e possuir o Número de Identificação Social – NIS para registro no Sistema de Informações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SISC.

As famílias com renda superior a 03 salários mínimos poderão ser incluídas no CadÚnico, conforme o art. 6º do Decreto nº 6.135/2007, desde que sua inclusão esteja vinculada à seleção ou ao acompanhamento de programas sociais implementados por quaisquer dos três entes da Federação.

Portanto, a renda per capita da família não é uma condição para o cadastro no CadÚnico. As vulnerabilidades vivenciadas pelas famílias não se limitam à renda.

Os usuários de 18 a 59 anos poderão ser cadastrados no SISC. No SISC é permitida a criação de grupos também para essa faixa etária. Ver informações

acerca deste público na Resolução CNAS nº13/2014. Ressalta-se que esta público não é cofinanciado no momento.

Quando o nome do orientador social e/ou técnico de referência não estiver na relação apresentada no sistema, deve-se verificar se os dados estão atualizados no CadSuas, pois todos os profissionais cadastrados no CadSuas como trabalhadores do SUAS, os de escolaridade de nível superior e médio. Estes serão elencados na relação apresentada nos campos de técnico de referência e orientador social do grupo. No caso de grupos cuja forma de execução for indireta, neste primeiro momento ainda não será possível o registro de identificação do orientador social.

Não é possível alterar a faixa etária de um grupo. As faixas etárias dos grupos correspondem àquelas especificadas na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº109/2009). No sistema foram feitas subdivisões de algumas das faixas etárias, de acordo com as orientações metodológicas do SCFV, a fim de possibilitar melhor atendimento às necessidades e demandas dos usuários. Caso tenha sido escolhida a faixa etária não correspondente no momento do registro do grupo é necessário desativar o grupo e optar por incluir outro grupo com a faixa etária adequada.

Um usuário não pode ser cadastrado no SISC em mais de um grupo. Isso porque no SISC deverão ser registrados os grupos de convivência e os usuários que deles participam, e não as oficinas que, por ventura, os usuários frequentam como atividades do SCFV.

É possível vincular usuário com idade fora da faixa etária do grupo. O sistema permitirá a vinculação de usuário(s) fora da faixa etária do grupo apenas nos casos em que a opção “Intergeracional” do grupo estiver marcada como “Sim”. Cabe à equipe do SCFV avaliar a situação do usuário e vinculá-lo ao grupo que melhor atender as suas necessidades.

O Sisjovem esteve em funcionamento até 07 de outubro de 2013 para envio de frequência atrasada, conforme Portaria MDS nº 848, de dezembro de 2010, e permanece online somente para consulta.

O SISC é o Sistema de Informações do SCFV e será alimentado com informações sobre este Serviço e seus usuários, inclusive aqueles em situação de trabalho infantil.

O SISPETI controlava e acompanhava a frequência mensal das crianças e adolescentes do PETI antes do Reordenamento e permanecerá disponível apenas para consultas.

A confiabilidade do sistema depende, em grande parte, do cadastrador. Portanto, é essencial que os dados sejam preenchidos com a máxima atenção!

Uma boa d De acordo com o artigo nº 50 da NOB/SUAS, aprovada por meio da Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, o cofinanciamento no Sistema Único de Assistência Social – SUAS é compartilhado entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

É “viabilizado por meio de transferências regulares e automáticas entre os fundos de assistência social, observando-se a obrigatoriedade da destinação e alocação de recursos próprios pelos respectivos entes” (NOB/SUAS 2012).

ica é: organizar primeiro todos os dados, papéis e formulários e só assim iniciar o acesso ao sistema.

O SISC está disponível de forma ininterrupta, ou seja as inserções de dados de novos usuários e, ou atualização de dados poderão ser realizados a qualquer tempo.

Para os próximos trimestres, os municípios deverão se organizar para efetivar os registros dos usuários, assim como confirmar participação destes em módulo e efetivar cadastro.

O cofinanciamento federal para a oferta do SCFV se dá por meio do Piso Básico Variável (PBV), conforme NOB/SUAS 2012, e será calculado com base na capacidade de atendimento do município e Distrito Federal.

O PBV é composto por dois componentes:

I – compreende a parcela do PBV destinada à manutenção da capacidade de atendimento. Representa 50% (cinquenta por cento) do valor do PBV do município ou Distrito Federal e visa garantir a manutenção e continuidade do SCFV.

II - compreende a parcela do PBV destinada à indução do atendimento e à inclusão do público prioritário. Seu valor será calculado proporcionalmente ao atendimento e ao alcance do percentual da meta de inclusão do público prioritário, considerando a capacidade de atendimento.

Os municípios e o DF devem atender a pelo menos 25% do total de sua capacidade de atendimento para receber o componente I do PBV e a 50% de

usuários nas situações prioritárias descritas nas Resoluções nº1/2013 da CIT e do CNAS para receber o componente II em sua integralidade.

#### Art. 11

§1º Para os fins do inciso III, considera-se:

I - registro de usuários: a sua inclusão no SCFV, mediante preenchimento do SISC, utilizando o Número de Identificação Social - NIS;

II - participação de usuários: a verificação da continuidade destes no SCFV, mediante confirmação em opção própria a ser disponibilizada no SISC.

§2º Para os fins do inciso I do §1º será admitido o cadastramento provisório caso o usuário não esteja cadastrado no CadÚnico.

§3º Os usuários que permanecerem por mais de três meses em cadastro provisório, na data de aferição das informações para cálculo do cofinanciamento federal, não serão contabilizados para efeito de cálculo.

§4º A confirmação da participação dos usuários no serviço será exigida trimestralmente, a partir do trimestre seguinte à inclusão do usuário no sistema.

§5º A apuração do atendimento das condições previstas neste artigo terá como referência o dia 20 do último mês de cada trimestre.

A continuidade do repasse do cofinanciamento federal referente ao PBV para o SCFV condiciona-se à manutenção (art. 11):

I - da habilitação mínima em gestão básica ou plena do SUAS, exceto o Distrito Federal (aplica-se a Resolução CIT nº18/2013);

II - de no mínimo um CRAS implantado, em funcionamento e cadastrado no Cadastro Nacional do Sistema Único de Assistência Social - CadSUAS; e

III - do registro e participação de usuários do SCFV no SISC obrigatoriamente a cada três meses, facultado o preenchimento mensal.

Art. 12. Os municípios e o Distrito Federal que deixarem de atender às condições dispostas:

I - nos incisos I e II do art. 11 terão os recursos do cofinanciamento federal do SCFV suspensos (a interrupção temporária do repasse de recursos, que, a partir da regularização das situações que lhe deram ensejo, impõem ao FNAS o seu restabelecimento, sem transferência retroativa de recursos); e

II - no inciso III do art. 11 terão os recursos do cofinanciamento federal do SCFV bloqueados (a interrupção temporária do repasse de recursos, que, a partir da regularização das situações que lhe deram ensejo, impõem ao FNAS o seu restabelecimento, inclusive com a transferência retroativa de recursos).

§2º A não regularização da situação constante no inciso II do caput até o trimestre seguinte ao do bloqueio gerará a suspensão dos recursos.

§3º Os municípios e o Distrito Federal disporão de prazo para regularizar as situações de bloqueio e suspensão, conforme pactuação na CIT e deliberação no CNAS.

§4º A não regularização no prazo estipulado acarretará a desistência formal do gestor ao cofinanciamento federal.

A transferência de recursos federais se dá por meio de fundos públicos de assistência social, com base nos critérios de partilha aprovados pelos conselhos de assistência social, responsáveis pelo exercício do controle social. No caso dos estados e do Distrito Federal, os critérios também são pactuados nas comissões intergestores;

Repasse trimestral - ano civil:

I – primeiro trimestre de janeiro a março;

II – segundo trimestre de abril a junho;

III – terceiro trimestre de julho a setembro;

IV – quarto trimestre de outubro a dezembro

O saldo dos recursos financeiros repassados pelo FNAS aos fundos de assistência social municipais, estaduais e do Distrito Federal, existente em 31

de dezembro de cada ano, poderá ser reprogramado, dentro de cada nível de proteção social, básica ou especial, para o exercício seguinte, desde que o órgão gestor tenha assegurado à população, durante o exercício em questão, os serviços socioassistenciais cofinanciados, correspondentes a cada piso de proteção, sem descontinuidade

Art. 18. Em caso de interrupção da oferta do SCFV cofinanciado por meio do PBV, o município ou o Distrito Federal deve comunicar o fato ao Departamento de Proteção Social Básica da SNAS.

§1º A interrupção da oferta implicará a devolução dos recursos recebidos no período em que o serviço não foi ofertado.

§2º O Estado que, no exercício de sua atribuição de acompanhamento dos municípios, observar a não execução do SCFV deverá comunicar o fato ao Departamento de Proteção Social Básica da SNAS.

RESOLUÇÃO Nº 55, DE 07 DE OUTUBRO DE 2014.

Estabelece Plano de Acompanhamento e Fiscalização das Entidades ou Organizações de Assistência Social e do conjunto das ofertas dos serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais e ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social inscritas no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal – CAS/DF.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, na 45ª Reunião Extraordinária realizada no dia 07 de outubro de 2014, no uso das competências que lhe confere a Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e ainda:

CONSIDERANDO a Lei nº 8.742/1993 – LOAS, que dispõe sobre a Organização da Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 269/2006, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.101/2009 e suas alterações, que dispõe sobre a Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 01/2009, que aprova o documento Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes.

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109/2009, que Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 27/2011, que caracteriza as ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 33/2011, que define a Promoção da Integração ao Mercado de Trabalho no campo da Assistência Social e estabelece seus requisitos;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 34/2011, que define a Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da Assistência Social e estabelece seus requisitos;

CONSIDERANDO a Resolução CAS/DF nº 21/2012 e suas alterações, que estabelece critérios e procedimentos para inscrição de Entidades ou Organizações de Assistência Social, bem como de serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais e ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 01/2013, que dispõe sobre o reordenamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, no âmbito do Sistema Único da Assistência Social – SUAS, pactua os critérios de partilha do cofinanciamento federal, metas de atendimento do público prioritário e, dá outras providências;

CONSIDERANDO as Orientações para Conselhos da Área de Assistência Social emitida pelo Tribunal de Contas da União, Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social, 3ª edição, 2013;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 14/2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das Entidades ou Organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

CONSIDERANDO o Decreto nº. 8.242, de 23 de maio de 2014 que regulamenta a Lei nº. 12.101/2009, para dispor sobre o processo de certificação das Entidades beneficentes de Assistência Social e sobre procedimentos de isenção das contribuições para a seguridade social, resolve:

Art. 1º Estabelecer o Plano de Acompanhamento e Fiscalização previstos na Resolução CNAS nº 14/2014 e na Resolução CAS/DF nº 21/2012.

## CAPÍTULO I

### DA DEFINIÇÃO

Art. 2º O Plano de Acompanhamento e Fiscalização é um instrumento de controle social do CAS/DF a ser aplicado às Entidades ou Organizações de Assistência Social e ao conjunto das ofertas dos serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais e ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social inscritas neste Conselho.

## CAPÍTULO II

### DO ACOMPANHAMENTO

Art. 3º O acompanhamento tem por objetivo verificar anualmente o funcionamento regular das Entidades ou Organizações de Assistência Social e do conjunto das ofertas dos serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais e ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social inscritas no CAS/DF, observando se suas atividades estão de acordo com inscrição concedida por este Conselho, com as finalidades estatutárias e o Plano de Ação previsto para o período, tendo por base os documentos listados no art. 26 da Resolução CAS/DF nº 21/2012, e devidamente apresentados ao Conselho.

§ 1º. A não apresentação ou a apresentação incompleta dos documentos supramencionados configura descumprimento do disposto na Resolução CAS/DF nº 21/2012 e ensejará o cancelamento da inscrição no CAS/DF, garantindo-se previamente, o direito à ampla defesa e ao contraditório, conforme procedimento estabelecido naquela Resolução.

§ 2º. Em caso de não haver alteração estatutária ou de mudança de Diretoria, a Entidade ou Organização inscrita deverá apresentar declaração neste sentido ao CAS/DF.

§ 3º. O CAS/DF, caso julgue necessário para fins do acompanhamento das Entidades ou Organizações inscritas, poderá requisitar informações:

I - ao Órgão Gestor da Política de Assistência Social;

II - aos Conselhos de Defesa de Direitos,

III - às Promotorias do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT;

IV - a outros órgãos.

Art. 4º Serão adotados os seguintes procedimentos no acompanhamento das Entidades ou Organizações inscritas no CAS/DF de que trata esta Resolução:

I - Recebimento e juntada dos documentos ao Processo da Entidade, já existente no CAS/DF;

II - Análise dos documentos pela equipe técnica da Secretaria Executiva do CAS/DF;

III - Indicação de diligência, quando for o caso, a ser respondida pela Entidade, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento;

IV - Emissão de Parecer pela Secretaria Executiva, em que se ateste o atendimento das prescrições contidas no art. 3º desta Resolução;

V - Distribuição do Processo ao Conselheiro;

VI - Visita do Conselheiro à Entidade, sendo-lhe facultado o acompanhamento de técnico da Secretaria Executiva;

VII - Elaboração de Relatório pelo Conselheiro, a ser apresentado e decidido na Reunião Plenária seguinte à distribuição;

VIII - Encaminhamento da documentação ao Órgão Gestor da Política de Assistência Social para inclusão no Cadastro Nacional de Entidades ou Organizações de Assistência Social de que trata a Lei 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, bem como a guarda, garantido o acesso aos documentos sempre que se fizer necessário, em função do exercício do controle social.

IX - Emissão de Declaração que comprove a apresentação anual dos documentos listados no art. 26 da Resolução CAS/DF nº 21/2012, contendo a identificação da Entidade ou Organização, da oferta serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais e ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social bem como do número e ano da inscrição.

Art. 5º O Relatório do Acompanhamento conterá, quando julgadas pertinentes, medidas e prazos para as devidas adequações, devendo os mesmos ser encaminhados à Entidade ou Organização para fins de providências.

Art. 6º Vencido o prazo dado para as adequações, o CAS/DF fará, se necessário, nova visita à Entidade para verificar o seu cumprimento.

Parágrafo único. Caso se verifique, ao final desse prazo, o não cumprimento das exigências, ou se no Processo de Acompanhamento se detectar alguma irregularidade no funcionamento da Entidade ou Organização de Assistência Social, no conjunto das ofertas dos serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais e/ou ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos, será o fato comunicado à Mesa Diretora do Conselho, para que se providencie a sua Fiscalização, nos termos do capítulo seguinte.

## CAPÍTULO III

### DA FISCALIZAÇÃO

Art. 7º A Fiscalização das Entidades ou Organizações de Assistência Social e do conjunto das ofertas dos serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais e ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social inscritas no CAS/DF ocorrerá mediante denúncia ou provocação a respeito da sua atuação e funcionamento, por meio de ofício e notificações, inclusive advindas do Plano de Acompanhamento.

Parágrafo único. As ações de Fiscalização serão executadas, sempre que necessário, em articulação com o Órgão Gestor da Política de Assistência Social, com os Conselhos de Defesa de Direitos e as Promotorias do MPDFT.

Art. 8º A Fiscalização observará, prioritariamente, os seguintes aspectos:

I - A autorização do CAS/DF para o seu funcionamento;

II - A correta utilização de recursos públicos oriundos ou não do Fundo de Assistência Social-FAS/DF;

III - A devida regularidade de funcionamento junto às Promotorias de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social – MPDFT, bem como nos Conselhos de Defesa de Direitos;

IV - O cumprimento de requisitos e exigências da Lei nº 12.101/2009 e suas alterações e do Decreto nº. 8.242/2014, caso tenha o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS, na área de Assistência Social junto ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS;

V - Quanto à adequada utilização de espaços cedidos pelo Órgão Gestor da Política de Assistência Social para execução de serviços e ações de Assistência Social.

Art. 9º A Fiscalização observará prioritariamente os seguintes procedimentos:

I - Recebimento de denúncia e/ou provocação pela Secretaria Executiva do CAS/DF;

II - Juntada da denúncia e/ou provocação ao Processo da Entidade, já existente no CAS/DF;

III - Indicação, em Reunião Plenária, da Comissão que fiscalizará a Entidade objeto da denúncia e/ou provocação, composta por um Conselheiro representante do Governo, um Conselheiro representante da Sociedade Civil e um Assessor Técnico da Secretaria Executiva.

IV - Visita da Comissão à Entidade fiscalizada a fim de apurar o que foi relatado na denúncia e/ou provocação, podendo requisitar outros documentos ou comprovantes, se julgar conveniente.

V - Elaboração de Relatório circunstanciado com proposta das medidas a serem tomadas;

VI - Apresentação do Relatório na Reunião Plenária subsequente, havendo possibilidade de ser relatado em momento distinto, com justificativa da Comissão.

§ 1º. A requisição de documentos prevista no item IV será encaminhada à Entidade por ofício e deverá ser atendida no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento;

§ 2º. Caso não seja atendida a requisição no prazo estabelecido, o Processo seguirá a tramitação normal.

§ 3º. Conforme a gravidade do que for apurado pela Comissão, a Mesa Diretora do CAS/DF terá prerrogativa para decidir antes da Reunião Plenária.

Art. 10 Em caso de procedência da denúncia e/ou provocação, o CAS/DF, em conjunto com os órgãos responsáveis pela defesa e garantia de direitos, elaborará um Plano de Providência constando medidas e prazos a serem observados pela Entidade.

§ 1º. Havendo convênio ou vínculo de parceria, o Órgão Gestor da Política de Assistência Social participará da elaboração do plano.

§ 2º. O Plano de Providência será acompanhado pela Comissão de Fiscalização;

Art. 11. No caso de descumprimento do Plano de Providências, inclusive dos prazos estabelecidos, poderão ser adotadas medidas, conforme a gravidade da situação:

I - Readequação de prazos;

II - Abertura de procedimento de cancelamento da inscrição no CAS/DF, conforme disciplinado pela Resolução CAS/DF nº 21/2012, bem como providências junto ao MDS quanto ao CEBAS, assim como informar ao órgão gestor;

III - Comunicação aos órgãos de fiscalização e, inclusive aos Conselhos de Defesa de Direito.

## CAPÍTULO IV

### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 12 O acompanhamento das Entidades ou Organizações de Assistência Social e do conjunto das ofertas dos serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais e ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social inscritas no CAS/DF, previamente a seu funcionamento, terá prioridade sobre os demais.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O valor repassado para a execução do SCFV será calculado com base na capacidade de atendimento pela entidade multiplicada pelo valor de referência de R\$ 133,00 (cento e trinta e três reais) por usuário repassados mensalmente. Esse será o valor máximo de repasse financeiros a ser repassado para a oferta do SCFV e dependerá do atendimento realizado pela entidade. Para receber o valor integral as entidades deverão incluir usuários no SCFV de acordo com sua capacidade de atendimento e alcançar a meta de inclusão de, no mínimo, 50% do público prioritário, conforme consta na Resolução CIT nº 01/2013.

Considerando que a entidade tem como metodologia a oferta de atividades para crianças e adolescentes do município de Cambé através da divulgação das oficinas, contratação de instrutores de acordo com as oficinas; realização do processo de matrícula para a formação de turmas; acompanhamento as famílias através de visitas domiciliares; reuniões de grupos de acolhidas e sensibilizações entre equipe técnica e as famílias dos usuários da política de assistência social; encaminhamento para a rede de serviços assistenciais. Possui registro de participação dos usuários.

Considerando que a entidade encontra-se em pleno exercício de suas finalidades estatutárias no município de Cambé, oferecendo e executando serviços voltados ao fortalecimento de vínculos e convivência familiar e comunitária para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social e/ou de risco.

Considerando ser de interesse do município a parceria com tipo de serviço oferecido pela entidade;

### **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos**

a) Conceito: Esse serviço é ofertado de forma complementar ao trabalho social com famílias realizado por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias (PAIF) e Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às

Famílias e Indivíduos (PAEFI). Nos territórios de abrangência de CRAS a criança/adolescente será inserida no Sistema de Informação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SISC) através do referenciamento. Nos Territórios sem CRAS a família será referenciada ao Serviço de Referência de Proteção Social Básica (SRPB) o serviço de convivência de crianças e adolescentes e os idosos serão referenciados ao Centro de Convivência de Idosos (CCI). Possui um caráter preventivo e proativo, por meio de ações recreativas, culturais, pedagógicas, sociabilidade, formação cidadã e ações intergeracionais; pautado na defesa e afirmação de direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades dos usuários, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento das vulnerabilidades sociais. Deve ser ofertado de modo a garantir as seguranças de acolhida e de convívio familiar e comunitário, além de estimular o desenvolvimento da autonomia dos usuários.

Para crianças e adolescentes de 6 a 15 anos de idade, com foco na constituição de espaço de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescente, a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária. As intervenções devem ser pautadas em experiências lúdicas, culturais e esportivas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social. Inclui crianças com deficiência, retirados do trabalho infantil ou submetidos a outras violações, cujas atividades contribuem para ressignificar vivências de isolamento e de violação de direitos, bem como propiciar experiências favorecedoras do desenvolvimento de sociabilidades e na prevenção de situações de risco social.

Descrição e metodologia :

- I. Deve ser realizado em grupo, de caráter contínuo de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com seu ciclo de vida;
- II. Prevenir situações de risco social;
- III. Intervenção social planejada, que cria situações desafiadoras;
- IV. Estimular e orientar os usuários na construção e re construção de suas histórias de e vivências individuais e coletivas, na família e no território;
- V. Ampliar trocas culturais e de vivências;
- VI. Desenvolver o sentimento de pertencimento e de identidade; VII. Incentivar a socialização e a convivência comunitária;

VIII. Deve ter caráter preventivo e proativo, pautando a defesa e afirmação dos direitos; IX. Desenvolver capacidades e potencialidades, com vista ao alcance de alternativas emancipatórias;

X. Desenvolver ações intergeracionais e heterogêneas nos grupos, com a presença de público variado, independente de gênero, etnia ou deficiência, entre outros;

XI. Articulação com o Serviço de proteção e Atendimento Integral à Família, garantindo a matricialidade sociofamiliar;

XII. Constituir espaços de convivência, formação para participação e cidadania;

XIII. Desenvolver o protagonismo e autonomia;

XIV. Participar de interesses, demanda e potencialidades da faixa etária;

XV. Intervenções pautadas em experiências lúdicas, culturais e esportivas como forma de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social;

XVI. Promover a inclusão de crianças com deficiência, crianças retiradas da situação de trabalho infantil ou submetidas a violações de direitos;

XVII. Contribuir para ressignificar vivências de isolamento e de violações de direitos; XVIII. Fortalecer os vínculos familiares e comunitários;

XIX. Reconhecer a condição peculiar da fase de vida da criança e desenvolver este ciclo de vida;

XX. Garantir acolhida e convívio familiar e comunitário, por meio de experiências lúdicas e ao acesso a brinquedos sociabilizadores;

XXI. Estabelecer com a família discussões reflexivas, atividades direcionadas e orientações sobre o cuidado com as crianças;

XXV. Para elaboração do plano as entidades deverão observar os seguintes referencias técnicas: Orientações Técnicas MDS: Serviços de Convivência e Fortalecimento de

Vínculos para crianças de 6 a 15 anos; Resolução CNAS nº 01/2013 e caderno de perguntas e respostas do MDS que trata do reordenamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;

XXVII. O serviço está vinculado ao CRAS da região e mantém relação direta com a equipe técnica Centro , que deverá operar a referência e a contratransferência com a rede de serviços socioassistenciais da proteção social básica;

XXVIII. Para garantir o comando único e a gestão estatal, a equipe SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL também será responsável pelo acompanhamento da prestação do serviço devendo ter assegurado em suas atribuições:

- a) A realização de reuniões de supervisão técnica e monitoramento e avaliação com as executoras do serviço;
- b) O acesso aos relatórios, prontuários, lista de composição e de frequência dos grupos desenvolvidos;
- c) Encaminhamento mensal de controle de frequência dos grupos, bem como de informações das crianças atendidas para sua inclusão no Sistema de Informação do

Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo – SISC;

- d) A proposição de estudos de casos em conjunto com a executora, principalmente aqueles com maior dificuldade de adesão à proposta de trabalho.